



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 016/2022**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA - EPP".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.865.008/0001-94, com sede na Avenida Pernambuco nº 2815, Bairro Floresta, no Município de Porto Alegre/RS, CEP:90.240-005, neste ato representada por **FERNANDO DE OLIVEIRA AZAMBUJA**, inscrito no sob o nº CPF: 004.802.280-27, residente e domiciliado na Avenida Pernambuco nº 2815, Bairro Floresta, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.240-005, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de Equipamentos de Cozinha, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 0012/2022, Pregão Eletrônico nº 0005/2022.

**Cláusula Segunda: OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de Equipamentos de Cozinha para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
03	03	unid.	Forno micro-ondas de com no mínimo 30litros de capacidade, classificação energética A, na cor branca, com função descongelamento, frequência de 60 Hz, garantia mínima de 12 meses, potência mínima de 800W. (2 um 220v e 01 unidade 127v).	R\$ 742,00	R\$ 2.226,00
04	02	unid.	Freezer horizontal, na cor branca, com capacidade mínima de 500 litros, duas portas, controle eletrônico, ajuste de temperatura, com rodinhas para facilitar o deslocamento, classificação de energia classe A, e com dreno para facilitar a limpeza. (01 unidade 220v e 01 unidade 127v).	R\$ 3.910,00	R\$ 7.820,00
05	02	unid.	Lavadora de roupas na cor branca, mínimo de 11kg, automática, consumo de energia classe A, com dispenser para sabão e amaciante. (220v)	R\$ 1.849,00	R\$ 3.698,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 13.744,00</b>

**Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO** O prazo de entrega será imediato, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

### **Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.744,00 (treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O objeto será recebido por servidor do Município, que irá conferir o mesmo, conforme Empenho, e após liberar para pagamento, caso esteja de acordo com o solicitado.

### **Cláusula Quinta: DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 12 361 0006 2008 44905299000000 1001 - 3880.6

### **Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

### **Cláusula Sétima: PENALIDADES**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **Cláusula Oitava: RESCISÃO**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a entrega do objeto, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 0005/2022;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 17 de fevereiro de 2022.

  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

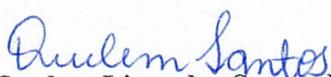
FERNANDO DE OLIVEIRA  
AZAMBUJA:00480228027

Assinado de forma digital por  
FERNANDO DE OLIVEIRA  
AZAMBUJA:00480228027  
Dados: 2022.02.17 11:10:39 -03'00'

**E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA – EPP**  
**CONTRATADA**

  
**FABIANA S. DA FONSECA RODRIGUES**  
**Secretária/SMEC**

**Testemunhas:**

  
**Quelem Lima dos Santos Lopes**  
**CIC/MF nº 008.702.120/01**  
**CI/SSP/RS nº 1087960629**

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
**CIC/MF nº 783.104.580/53**  
**CI/SSP/RS nº 9064649792**